



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 67/2024 - PROAD (11.01.38)

Nº do Protocolo: 23091.009745/2024-30

Mossoró-RN, 05 de agosto de 2024.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria Nº 0549/2021 – Gabinete da Reitoria, de 29 de setembro de 2021, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 a Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, assim como o despacho exarado no Ofício Nº 108/DMS, referente ao serviço solicitado pela requisição nº 43/2024 resolve:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de cabeamento de rede interna de telecomunicações de dados, dados e voz, de voz, fibra óptica, indoor e outdoor, com fornecimento do material necessário, além da rede wifi, demais serviços de comunicações e transporte de dados baseados em IP, nos campi da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA, em Mossoró/RN, Caraúbas/RN, Angicos/RN, Pau dos Ferros /RN e demais polos avançados.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Christien Antunes Pinheiro Falcão de Andrade
Integrante Requisitante: João Phellipe de Freitas Pinto
Integrante Administrativo: Márcio Eider de Medeiros Silva.

Art.3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art.4º A Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, ou seja, até a homologação da licitação.

Art.5º Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado digitalmente em 05/08/2024 15:51)
ARLY DAYANY FERNANDES LOPES DE CARVALHO
PRO-REITOR(A)
PROAD (11.01.38)
Matrícula: ###210#6